

C.M.V. Proc. Nº 2037/16  
Fls. 01  
Resp. ~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01 /2016  
PROJETO DE LEI N.º 52 /2016.

EXMO PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **Torna obrigatório no âmbito do município a instalação de recipiente com álcool gel anti-séptico ou produto similares, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providencias.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura, tem por objetivo a oferecer a população a condição de higienização das mãos com o uso de Alcool gel 70% ou outro produto similar em ambientes com aglomerações de pessoas a fim de evitar a contaminação e transmissão dos vírus H1N1, onde já vem causando óbitos em muitas cidades da região.

Valinhos, aos 07 de Abril de 2016.

Nº do Processo: 2037/2016 Data: 26/04/2016

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 52/2016

Autoria: DINHO

Assunto: Torna obrigatório no âmbito do município a instalação de recipiente com álcool gel anti-séptico ou produto similares nos estabelecimentos que menciona e dá outras providencias. na forma que especifica.

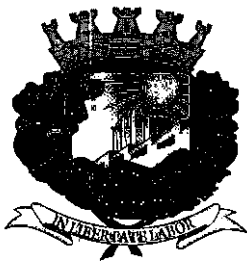
  
Dinho

Vereador

1991 - 2016

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 52 / 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO \_\_\_\_\_/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº.52 /2016.**

Torna obrigatório no âmbito do município a instalação de recipiente com álcool gel anti-séptico ou produto similares , nos estabelecimentos que menciona e dá outras providencias, na forma que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos Privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel anti-séptico 70% ou outro produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

**§ 1º** – Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também às necessidades dos portadores de deficiência.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placas alusivas que possuem recipientes com álcool gel ou outro produto similar para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º-** A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas:

§ 1º- O pagamento de multa no valor equivalente a 05 ( Cinco ) Unidades Fiscais do Município de Valinhos- UFMV.

§ 2º- No caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada.

**Art. 5º** Os estabelecimentos atingidos por esta norma, deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Clayton Roberto Machado